

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Título da Contratação

1.1.1. Contratação de empresa especializada em locação de tendas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, incluindo montagem, desmontagem e transporte, para atender às demandas logísticas e operacionais do Programa Bolsa Família (PBF) durante a realização das ações itinerantes nos bairros até dezembro de 2026, promovidas pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social do Município de Guaporó/GO.

1.2. Descrição dos Serviços

1.2.1. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme cronograma das ações "Ações nos Bairros" e autorização formal da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, observadas as especificações e quantitativos estimados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.
01	TENDA 10 X 10	UNID.	10
02	TENDA 08 X 08	UNID.	5
03	TENDA 05 X 05	UNID.	4
04	TENDA 04 X 04	UNID.	3

1.2.2. Descrição Detalhada dos Itens

Os quantitativos acima são estimativos e poderão ser utilizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva de cada edição das ações itinerantes, não constituindo obrigação de solicitação integral pela Administração. Sendo a programação abaixo:

CRONOGRAMA DE AÇÕES — NOVEMBRO DE 2026

- 1ª EDIÇÃO: 03/11/2026 (terça-feira)

Foco Principal: Atualização do CadÚnico, pesagem, altura e vacinação. Presença de todos programas Sociais e serviços da rede socioassistencial e Coordenação da Habitação.

Local: Região 1, David Barbosa, Residencial Buriti e Vila Boa

Estrutura: 3x (10x10), Praça da Escola Municipal Verônica Moreira

- 2ª EDIÇÃO: 05/11/2026 (quinta-feira)

Foco Principal: Atualização do CadÚnico, pesagem, altura e vacinação. Presença de todos programas Sociais e serviços da rede socioassistencial e Coordenação da Habitação.

Local: Região 2, Vila João Pedro e Residencial Dona Alice (Praça João Pedro)

Estrutura: 2x (08x08), 1x (05x05)

- 3ª EDIÇÃO: 10/11/2026 (terça-feira)

Foco Principal: Atualização do CadÚnico, pesagem, altura e vacinação. Presença de todos programas Sociais e serviços da rede socioassistencial e Coordenação da Habitação.

Local: Região 3 – Residencial Bandeiras (Feira coberta)
Estrutura: 1x (08x08), 2x (05x05)

- **4ª EDIÇÃO: 12/11/2026 (quinta feira)**

Foco Principal: Atualização do Cadúnico, pesagem, altura e vacinação. Presença de todos programas Sociais e serviços da rede socioassistencial e Coordenação da Habitação.

Local: Residencial Primavera, Residencial Bom Jesus e Cidade Nova (praça da Santa)

Estrutura: 3x (10x10)

- **5ª EDIÇÃO 17/11/2026 (terça feira)**

Foco Principal: Atualização do Cadúnico, pesagem, altura e vacinação. Presença de todos programas Sociais e serviços da rede socioassistencial e Coordenação da Habitação.

Local: Jardim Imperial e Cidade Nova (Centro de Eventos)

Estrutura: 2x (08x08), 2x (04x04) — Estrutura máxima deslocada para cobrir toda a demanda do distrito.

- **6ª EDIÇÃO 24/11/2026 (terça feira)**

Foco Principal: Atualização do Cadúnico, pesagem, altura e vacinação. Presença de todos programas Sociais e serviços da rede socioassistencial e Coordenação da Habitação.

Local: Residencial Vitória, Centro e Cidade Nova de Guapó (feira coberta)

Estrutura: 2x (10x10).

- **7ª EDIÇÃO 26/11/2026 (quinta feira)**

Foco Principal: Atualização do Cadúnico, pesagem, altura e vacinação. Presença de todos programas Sociais e serviços da rede socioassistencial e Coordenação da Habitação.

Local: distrito de Posselândia (feira Coberta)

Estrutura: 2x (10x10), 1x (05x05)

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será contado da assinatura do contrato até finalização das ações de 2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

2.2. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme o cronograma das ações nos bairros e as solicitações formais da Secretaria.

2.3. Eventual prorrogação ou extensão de prazo somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante formalização no processo administrativo.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir infraestrutura física adequada, segura e humanizada para a realização das ações itinerantes do Programa Bolsa Família nos bairros do Município de Guapó/GO.

3.2. A descentralização dos serviços socioassistenciais constitui estratégia para aproximar as políticas públicas das famílias e comunidades, especialmente em territórios vulneráveis. A realização das atividades externas exige estruturas temporárias capazes de oferecer proteção contra intempéries, como sol excessivo e chuvas, assegurando condições adequadas aos beneficiários, usuários e servidores.

3.3. A locação, com montagem, desmontagem e transporte incluídos, mostra-se mais adequada do que a aquisição de estruturas próprias, considerando os custos e encargos relacionados a armazenamento, manutenção, conservação e depreciação.

3.4. A contratação de empresa especializada também permite que transporte, carga, descarga, montagem, fixação, desmontagem e retirada sejam realizados por profissionais capacitados, contribuindo para a segurança das estruturas e dos participantes das ações.

3.5. A solução permitirá à Secretaria concentrar seus recursos humanos e materiais na atividade-fim das ações do Programa Bolsa Família, especialmente no atendimento, cadastramento e atualização do Cadastro Único, sem comprometer a organização e a segurança da infraestrutura necessária.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, inclusive recursos destinados ao Programa Bolsa Família/Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme dotação orçamentária indicada nos autos do processo.

5. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

5.1. O Plano Anual de Contratação do município encontra-se em fase de elaboração e consolidação. Não obstante, a presente despesa já está devidamente prevista e contemplada no orçamento anual vigente, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução da contratação para aquisição dos itens em questão, em conformidade com os princípios da programação orçamentária e do planejamento das contratações públicas.

5.2. A solução está em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar nº 7752, que identificou a locação de tendas com montagem, desmontagem e transporte como solução adequada à demanda.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, indicando a quantidade de tendas, o local, a data e os horários de montagem e desmontagem.

6.2. A contratada deverá transportar as tendas até o local indicado, realizar a montagem e fixação, mantendo as estruturas em condições adequadas durante a realização da ação, e proceder à desmontagem e retirada após a utilização.

6.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação, pelo fiscal, da montagem e das condições aparentes das estruturas.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da execução integral do serviço solicitado e da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.5. Constatada irregularidade, a contratada deverá promover a correção ou substituição necessária imediatamente, sem ônus para a Administração, sempre que a ocorrência comprometer a segurança ou a realização da ação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1 Emitir as solicitações formais dos serviços, indicando locais, datas, horários e quantitativos necessários.

7.2 Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução por servidor formalmente designado.

7.4 Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, atrasos ou desconformidades.

7.5 Atestar os serviços efetivamente executados, após verificação de sua conformidade.

7.6 Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento e ateste dos serviços e cumprimento das exigências fiscais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

8.1 Executar integralmente os serviços de locação, transporte, montagem, fixação, desmontagem e retirada das tendas.

8.2 Cumprir os locais, datas e horários estabelecidos nas solicitações da Administração.

8.3 Fornecer estruturas em perfeitas condições de utilização, higiene, conservação e segurança.

8.4 Responsabilizar-se por todos os custos e encargos necessários à execução do objeto.

8.5 Manter equipe e meios suficientes para cumprimento do cronograma das ações.

8.6 Providenciar, imediatamente, a substituição de estrutura ou componente que apresente defeito ou risco.

8.7 Recolher, ao final de cada ação, resíduos, materiais e sobras decorrentes da montagem e desmontagem, deixando o local limpo e organizado.

8.8 Observar as normas de segurança aplicáveis e responder por danos causados em razão de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.

8.9 Emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.10 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente será admitida se expressamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

11.2. O fiscal acompanhará a execução, verificará a conformidade das estruturas, registrará ocorrências e adotará ou solicitará as providências necessárias à correção de eventuais falhas.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.

12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a regularidade fiscal da contratada.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa /licitação eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

18. MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da responsabilidade socioambiental, a contratação deverá observar, sempre que possível, as seguintes medidas:

18.1. Exigir que a contratada recolha todos os resíduos decorrentes da montagem e desmontagem das estruturas ao término das ações.

18.2. Otimizar as rotas de transporte, sempre que possível, para reduzir deslocamentos desnecessários e consumo de combustível.

18.3. Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes.

18.4. Utilizar, sempre que possível, estruturas e materiais em bom estado de conservação, com potencial de reutilização.

18.5. Evitar o descarte inadequado de lonas, componentes, embalagens e demais materiais utilizados na prestação dos serviços.

18.6. Adotar procedimentos de montagem e desmontagem que reduzam riscos de danos ao espaço público e ao meio ambiente.

19. Da justificativa da não publicação

19.1 A Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e com base no disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 1.057, de 06 de maio de 2026, que alterou o art. 3º do Decreto nº 245/2025, vem, por meio desta, justificar a dispensa da divulgação prévia do aviso de contratação direta, nos termos e para os fins que segue.

19.2 A presente justificativa é apresentada no contexto da contratação direta Contratação de empresa especializada em **locação de tendas**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, incluindo montagem, desmontagem e transporte, para atender às demandas logísticas e operacionais do Programa Bolsa Família (PBF) durante a realização das ações itinerantes nos bairros até dezembro de 2026 com valor estimado/contratado de R\$ 23.500,00 (vinte três mil e quinhentos) cujo processo administrativo se encontra sob a análise da secretaria de licitação.

19.3 A dispensa da divulgação prévia do aviso de contratação direta fundamenta-se na hipótese prevista no Decreto Municipal n. 1.057/2026, que autoriza, conforme o caso concreto, a não realização da divulgação por 3 (três) dias úteis, nos seguintes cenários:

1. **Hipótese de valor:** O valor da contratação encontra-se igual ou inferior a porcentagem do limite legal aplicável, conforme o Decreto Municipal nº 1.057/2026, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a dispensa da divulgação prévia não compromete a vantajosidade da contratação, a observância dos princípios da legalidade e da moralidade, nem a transparência do ato administrativo.

16.4 Destaca-se que a presente dispensa não afasta a observância dos demais requisitos legais e processuais necessários à regularidade da contratação direta, tais como: pesquisa de preços, justificativa da escolha do contratado, motivação do preço contratado, instrução completa do processo e, sobretudo, a publicação posterior do extrato ou do instrumento contratual, nos termos da legislação vigente, para fins de eficácia e transparência.

16.5 A decisão administrativa está amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e motivação, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no Decreto Municipal nº 1.057/2026. A publicidade do ato, embora não realizada previamente, será assegurada de forma integral e em tempo hábil, conforme exigido pelo regime jurídico da contratação pública.

16.6 Diante do exposto, a presente justificativa é suficiente para fundamentar a dispensa da divulgação prévia do aviso de contratação direta, nos termos do Decreto Municipal nº 1.057/2026, e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização interna e externa dos atos administrativos.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O valor estimado da contratação deverá ser definido a partir da pesquisa de preços a ser consolidada pelo Departamento de Compras, considerando os quantitativos e as especificações constantes deste Termo de Referência e os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

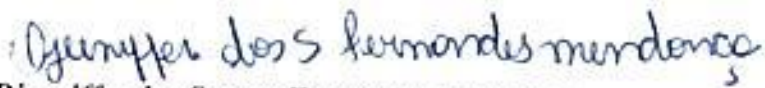
19.2. O valor estimado final deverá constar do processo administrativo, após a regular apuração da pesquisa de preços.

19.3. A despesa deverá ser compatível com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e com a dotação destinada à execução das ações do Programa Bolsa Família/FMAS, conforme documentação orçamentária constante dos autos.

21. DO PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO

20.1. A execução será parcelada e sob demanda, conforme o cronograma e os locais das edições do programa "Ações nos Bairros" até a última edição das ações.

Guapó, 19 de outubro de 2026.


Djeeniffer dos Santos Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Ação e Promoção Social
DECRETO N.º 012/2025
DECRETO FMAS N.º 063/2025